

PROJETO DE LEI Nº 11/07

“Dispõe acerca da obrigação das empresas que administram os cinemas instalados neste Município, a veicular, gratuitamente, antes do início das sessões, programas de campanhas sócio-educativas elaboradas pelos órgãos do Poder Público e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as empresas que administram os cinemas instalados no Município de Santa Bárbara d'Oeste, ficam obrigadas a veicular, gratuitamente, antes do início das respectivas sessões de filmes, programas de campanhas sócio-educativas elaboradas pelos órgãos do Poder Público local.

§ 1º - Entende-se por Poder Público o conjunto de órgãos investidos de autoridade para realizar os fins do Estado, constituído do Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

§ 2º - O tempo cedido ao Poder Público para veiculação das campanhas não poderá exceder 02 (dois) minutos, antes de cada sessão cinematográfica.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através de legislação apropriada, elaborar as normas regulamentadoras desta Lei, disciplinando o cunho sócio-educativo das campanhas publicitárias e o revezamento de veiculação a ser mantido entre os órgãos do Poder Público.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita aos infratores às seguintes penalidades:

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 11/07)

I – Notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, na primeira infração;

II – Multa, em caso de reincidência, graduada de acordo com a gravidade da infração, nunca inferior a 100 (cem) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, que será revertido em favor do Poder Executivo Municipal para a realização de campanhas sócio-educativas;

III – Multa triplicada, em caso de reincidência;

IV – Cassação do alvará de funcionamento, através do órgão público municipal, após a terceira infração.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários, para fazer cumprir todas as disposições desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de março de 2007.

Edison Carlos Bortolucci Júnior – vereador
“JUCA”

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº 11/07)

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem a finalidade de facultar ao Poder Público Municipal a possibilidade de utilizar um pequeno intervalo de tempo que antecede as sessões de cinema para promover uma gama infinita de campanhas sócio-educativas.

De igual sorte, tal proposta é de extrema valia para combater os males que assolam o nosso Município, como também será de grande importância para que o Município, pelos seus entes públicos, divulguem todos os seus eventos e realizações voltadas em prol da coletividade.

Importante frisar que o presente Projeto não visa e repudia, sob todos os aspectos, que referido espaço de tempo antes das sessões cinematográficas seja utilizado para promoção política ou direcionamento pessoal em favor de alguém. É essencial que se observe o cunho sócio-educativo das campanhas a serem produzidas pelos órgãos do Poder Público e veiculadas nos cinemas de nossa cidade.

Com efeito, a arte do cinema é um vital canal de comunicação que atinge milhões de pessoas, especialmente todas as classes sociais, sem distinção, tal meio de comunicação não pode ser desprezado como instrumento de campanhas educativas.

Eis uma nova matéria, ora proposta para debate, que este autor pretende fazer Lei em Santa Bárbara d'Oeste, contando sem sobra de dúvida com a prudente, sábia e séria ajuda dos Ilustres membros desta respeitável Casa de Leis.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de março de 2007.

Edison Carlos Bortolucci Júnior – vereador
“JUCA”